



AUTOS DO PROCESSO N. 1114565 – 2022

NATUREZA: DENÚNCIA

DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Versam os autos sobre a denúncia, com pedido liminar de suspensão do certame, formulada por DANIEL DE FREITAS MESQUITA, devidamente qualificado na inicial, em face do **Processo Licitatório 163/2021 – Pregão Presencial nº. 127/2021, lançado pelo Município de Santo Antônio do Monte**, cujo objeto é o “[...] *Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do Município e conveniados, com fornecimento de peças e acessórios, novos, genuínos ou originais da marca do veículo, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com Termo de Referência, Edital e anexos, parte integrante deste, do tipo maior desconto percentual (%) por lote sobre o sistema CILIA, AUDATEX ou outro software similar de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos, com completo banco de dados com preços de peças das diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado.*” (Peça nº 2, código do arquivo nº 2662740, do SGAP).

DE ACORDO:

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2022, remeto os autos ao Relator, conforme despacho constante do processo eletrônico (peça 8, código arquivo 2647668, SGAP):

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação

Encaminho os presentes autos para manifestação preliminar, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, devendo, para tanto, essa Unidade Técnica pormenorizar, em caso de procedência (parcial ou total) da Denúncia: **(1)** a(s) suposta(s) irregularidade(s) encontrada(s), **(2)** o(s) critério(s)1, **(3)** a(s) evidência(s), **(4)** a quantificação de dano ao erário para fins de ressarcimento (se for o caso), **(5)** o(s) responsável(is) e o **(6)** nexos de causalidade entre a(s) conduta(s) do(s) responsável(is) e a(s) suposta(s) irregularidade(s) apontada(s) por essa Coordenadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MATÉRIAS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO



Tal análise técnica deverá abarcar os pontos abordados na petição inicial, **inclusive o pedido de concessão de medida cautelar**, além de outros achados de ordem pública² encontrados, relacionados com as atribuições dessa Unidade Técnica.
[...]

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos a este Relator.

Érica Apgaua de Britto
TC nº 2938-3
Coordenadora